



FUNCULTURA

FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA

AUDIOVISUAL 2025/2026

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 06/02/2026

FIM DAS INSCRIÇÕES: 06/03/2026

VALOR TOTAL DO EDITAL: R\$ 11.310.000,00

RESULTADO FINAL DO EDITAL: 31/07/2026



Secretaria
de Cultura



(Alterado em 25 de abril de 2026)

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, por intermédio da Comissão Especial de Editais Funcultura, instituída pela Portaria Conjunta nº 30/2025, tornam pública a Convocação dos Produtores Culturais inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE, pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais na área de Audiovisual, que pleiteiam incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta no Portal CulturaPE, disponível em: www.cultura.pe.gov.br/funcultura e, a partir do período de inscrição também na plataforma Mapa Cultural, disponível em: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. CRONOGRAMA	4
3. VALOR DO EDITAL	5
4. INSCRIÇÕES	5
5. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES	9
6. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO	10
7. ORÇAMENTO DOS PROJETOS	13
8. IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO	14
9. SELEÇÃO	16
10. RESULTADOS E RECURSOS	18
11. DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS	18
12. DIREITO AUTORAL	19
13. AUTODECLARAÇÃO	19
14. EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL	19
15. CONTRAPARTIDAS	20
16. FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO	22
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	24
18. RELAÇÃO DE ANEXOS	26

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos da produção Pernambucana independente de obras audiovisuais e eventos do setor, por intermédio do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Pernambuco, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do audiovisual no Estado nas seguintes categorias:

- I - Longa-metragem;
- II - Produtos para televisão;
- III - Curta-metragem e média-metragem;
- IV - Difusão;
- V – Formação;
- VI - Desenvolvimento do cineclubismo;
- VII - Revelando os pernambucos;
- VIII – Jogos Eletrônicos;
- IX - Pesquisa e Preservação;
- X - Desenvolvimento de longa-metragem;
- XI - Desenvolvimento de produtos para TV;
- XII - Obra seriada de curta duração;
- XIII - Finalização e distribuição de longa-metragem;
- XIV - Websérie/webcanal.

1.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras, promovam a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.

2. CRONOGRAMA

2.1. O processo de inscrição, seleção, divulgação de selecionados, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma estimado a seguir especificado:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	Até 09/01/2026
Impugnação ao Edital	De 09/01/2026 a 13/01/2026
Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação	Até 23/01/2026
Inscrição e Renovação do CPC	Até 23/02/2026
Inscrições	De 06/02/2026 Até 06/03/2026 às 16:59:00
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise Documental	02/04/2026
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise Documental	De 06/04/2026 a 08/04/2026
Divulgação do Resultado Final da Análise Documental	Até 24/04/2026
Socialização da Análise de Mérito	De 10/06/2026 a 30/06/2026
Divulgação dos aprovados para Defesa Oral	Até 03/07/2026
Realização da Defesa Oral	De 09/07/2026 a 24/07/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito e Defesa Oral	Até 29/07/2026
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Mérito e Defesa Oral	De 30/07/2026 a 03/08/2026
Divulgação do Resultado Final	Até 15/08/2026

3. VALOR DO EDITAL

3.1. Por meio deste Edital o Funcultura disponibilizará recursos financeiros no valor total de R\$11.310.000,00 (onze milhões trezentos e dez mil reais) para o 20º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco. Os valores disponíveis para aprovação dos projetos culturais estão descritos abaixo.

CATEGORIAS	VALOR
I. Longa-Metragem	R\$ 2.600.000,00
II. Produtos para televisão	R\$ 2.000.000,00
III. Curta-metragem e média-metragem	R\$ 2.000.000,00
IV. Difusão	R\$ 1.100.000,00
V. Formação	R\$ 700.000,00
VI. Desenvolvimento do Cineclubismo	R\$ 600.000,00
VII. Revelando os Pernambucos	R\$ 600.000,00
VIII. Jogos Eletrônicos	R\$ 100.000,00
IX. Pesquisa e Preservação	R\$ 180.000,00
X. Desenvolvimento de Longa-Metragem	R\$ 260.000,00
XI. Desenvolvimento de Produtos para TV	R\$ 330.000,00
XII. Obra seriada de curta duração	R\$ 200.000,00
XIII. Finalização e distribuição de longa-metragem	R\$ 600.000,00
XIV. Websérie/Webcanal	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 11.310.000,00

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), até às 16:59:00h no período indicado no item 2. deste edital.

4.2. Só poderão participar deste edital os produtores culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtor Cultural).

4.2.1. A comprovação do domicílio do proponente será averiguada através da inscrição no Cadastro do Produtor Cultural (CPC).

4.2.2. A inscrição e Renovação do Cadastro de Produtores Culturais deverá ser realizada por meio do Sistema de Cadastro de Produtores Culturais, disponível através do link cpc.fundarpe.pe.gov.br

4.3. Além de estar regular e ativo perante o CPC (Cadastro de Produtor Cultural), para se inscrever neste edital, o proponente deverá também criar uma conta gratuita na plataforma Mapa Cultural como “Agente Individual”, apresentando o mesmo número de CPF/CNPJ, endereço e nome completo. O proponente sem cadastro regular no CPC será considerado desabilitado.

4.3.1. O proponente assumirá responsabilidade integral e exclusiva por toda e qualquer operação realizada na plataforma após o acesso com login e senha, incluindo eventuais ações realizadas por terceiros. A Secult-PE/Fundarpe não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do uso indevido da conta na plataforma.

4.4. Os proponentes (pessoa física ou jurídica) devem se inscrever no Cadastro de Produtor Cultural, ou regularizar sua inscrição, no período indicado no item 2. deste edital. O proponente poderá consultar a Unidade de Atendimento do Funcultura sobre a regularidade de seu cadastro através do e-mail cpcfuncultura@fundarpe.pe.gov.br.

4.5. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto a realização da inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital. A Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult-PE/Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato que impossibilite o recebimento da inscrição até às 16:59:00h (horário de Brasília), do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, ou em provedores de acesso dos usuários, dentre outros.

4.6. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail confirmando o envio da inscrição. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

4.7. As inscrições serão feitas em um único formulário na plataforma Mapa Cultural.

4.8. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição on-line definidos para tanto. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 20 MB (vinte megabytes) e deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

4.9. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off-line, ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, deverá anexar o arquivo em PDF no campo específico, por meio da plataforma Mapa Cultural.

4.9.1. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

4.10. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital deverão ser compartilhados com acesso público. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste edital, sem proteção de senha.

4.10.1. A manutenção dos conteúdos dos links disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo ficar disponível pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação do Resultado Final.

4.10.2. Os links com conteúdo indisponível ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital ou da Resolução CD nº 05/2025 (ANEXO 02).

4.11. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número correspondente, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

4.12. Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de quatro projetos, os últimos inscritos serão desconsiderados.

4.13. O Proponente poderá ter o total de até 03 (três) projetos aprovados por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano, nos termos do Art. 34 da Lei 16.113/2017.

4.14. Os projetos culturais apresentados neste Edital deverão pleitear recursos dentro dos limites disponíveis nas categorias.

4.14.1. Cada proponente pessoa jurídica (incluindo ME) poderá ter aprovado 01 (um) projeto neste Edital. O valor do incentivo não poderá ser superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na categoria de longa-metragem, e R\$700.000,00 (setecentos mil reais) na categoria de Produtos para televisão.

4.14.2. Os proponentes que sejam Pessoa Física ou Microempreendedor Individual - MEI poderão ter aprovado 01 (um) projeto neste Edital, não podendo o valor do incentivo ser superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4.14.3. Não serão aceitas propostas de produtor cultural que extrapolem os limites quantitativos individuais de projetos e de valores, para o mesmo ano.

4.15. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

4.16. Quanto à execução do Projeto, o(a) proponente poderá executar simultaneamente até 04 (quatro) projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos os editais anteriores do Funcultura, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 25.343/2003 e alterações.

4.16.1. Entende-se como projeto em execução aquele que recebeu a primeira parcela de recurso; e como projeto concluído projeto que possua Recibo de Entrega de Relatório de Execução.

4.16.2. A conferência dos limites definidos pelo item 4.14 dar-se-á no momento do resultado final do edital e do item 4.16 dar-se-á no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

4.16.2.1. Se no ato da entrega de documentação para contratação, for identificado que o proponente possui 4 projetos em execução no exercício fiscal, o/os projetos aprovados por este Edital não poderão ser executados, sob pena de arquivamento.

4.17. A Resolução CD nº 05/2025 (ANEXO 02) é parte integrante deste Edital, contendo critérios de pontuação, categorias, valores, exigências específicas, e outras disposições, devendo ter suas exigências e determinações cumpridas para habilitação e aprovação do projeto cultural.

4.18. Os proponentes dos projetos culturais deverão obrigatoriamente apresentar, além das exigências específicas de cada categoria da Resolução CD nº 05/2025 (ANEXO 02), as seguintes condições:

4.18.1. Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo edital de convocação, produtores culturais que sejam sócios dirigentes de pessoa jurídica, enquanto pessoa física, e a sociedade em nome próprio, enquanto pessoa jurídica. Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase da análise.

4.18.2. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos cadastros de produtores culturais – CPC.

4.19. Os projetos devem ter equipe principal identificada.

4.19.1. A equipe principal deve conter até 08 (oito) integrantes.

4.19.2. A Equipe Principal deverá ser indicada em campo específico do formulário de inscrição na Plataforma Mapa Cultural da mesma forma que consta na Ficha Técnica-Financeira.

4.20. Para efeito de composição de equipe principal, não será considerada a proponente como função.

4.20.1. Se o proponente for pessoa física e estiver na equipe principal deverá constar como pessoa física. Se o(a) proponente for pessoa jurídica e estiver na equipe principal deverá constar como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente.

4.20.2. Neste último caso (pessoa jurídica proponente representada por pessoa física) deverá ser anexado ao projeto o estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente (a não inclusão deste documento acarretará a exclusão do projeto). Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

4.20.3. Divergências entre as funções, dos membros da equipe principal, apresentadas no Anexo 01 e em outros campos do projeto, poderão refletir na pontuação do projeto.

4.21. Projetos que proponham a realização de obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar todo(a)s os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe principal, bem como anexar suas respectivas cartas de anuência e currículos com comprovações compondo conjunto em um único arquivo PDF que não pode ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) de tamanho. Sendo um conjunto para cada diretor.

4.21.1. Para efeito deste edital será considerada obra audiovisual de direção coletiva aquela que tiver três ou mais profissionais creditados na função de direção.

4.21.2. Em caso de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva, a maioria dos diretores deverá ser residente em Pernambuco há, no mínimo, um ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado. (exigência dispensável para o Proponente do Projeto).

4.21.3. O mesmo diretor só poderá compor a equipe principal do projeto, nesta função, em até 02 (dois) projetos aprovados na vigência deste Edital, sendo que pelo menos 1 (um) deles em obra audiovisual de direção coletiva e, simultaneamente, em categorias ou subcategorias diferentes.

4.21.4. Em caso de coautoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou codiretores seja residente em Pernambuco há, no mínimo, um ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado. (exigência dispensável para o Proponente do Projeto).

4.22. Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

4.23. Após o encerramento do período de inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5 PRÉ-REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

5.1. Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos solicitando ao Funcultura incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e subcategoria, bem como o limite determinado pela natureza jurídica do proponente, definidas neste edital.

5.2. As inscrições para projetos nas categorias de Longa-metragem, Produtos para Televisão e Finalização e Distribuição de longa-metragem são restritas a proponentes cadastrados no CPC como pessoas jurídicas (exceto MEI).

5.2.1. Os projetos inscritos nas categorias de Longa-metragem e Produtos para Televisão deverão ser apresentados por proponentes registrados na Agência Nacional de Cinema – Ancine na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente, com sede em Pernambuco.

5.3. As inscrições para projetos nas categorias de Curta-metragem e média-metragem, Difusão, Formação, Desenvolvimento do cineclubismo, Revelando os pernambucos, Jogos Eletrônicos, Pesquisa e Preservação, Desenvolvimento de longa-metragem, Desenvolvimento de produtos para TV, Obra seriada de curta duração, poderão ser realizadas por proponentes que sejam Pessoa Física ou Pessoa jurídica. Para a categoria Websérie/webcanal, as inscrições somente poderão ser realizadas por proponentes Pessoa Física ou MEI.

5.4. Entende-se por Empresa Produtora Brasileira Independente com sede em Pernambuco aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras que não tenham qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

5.5. Para efeitos deste edital, as Microempresas (MEs) serão consideradas Pessoas Jurídicas.

5.6. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

5.7. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa Ancine nº 106, de 24 de julho de 2012 e suas alterações, além da seguinte disposição:

5.7.1. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato definitivo com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

6. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Formulário Eletrônico de Inscrição e Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida, em Excel e anexada em formato PDF.

6.2. Cartas de Anuência ou Termo de Permissão (ANEXO 03 ou 04) devem estar assinadas e ser apresentadas por todos os integrantes da Equipe Principal e pelos profissionais indicados nominalmente no formulário de inscrição. Esses documentos devem ser entregues em um único arquivo, juntamente com o Currículo Resumido (ANEXO 05) e as respectivas comprovações curriculares.

6.3. O proponente e os integrantes da equipe principal deverão apresentar o currículo, seja pessoa física ou pessoa jurídica. Nos casos onde o proponente pessoa jurídica estiver

representado, na equipe principal, por um de seus sócios-dirigentes (conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente), deverão ser apresentados os currículos do sócio representante e também da pessoa jurídica representada.

6.3.1. As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras e da equipe serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão. A comprovação poderá ocorrer por meio de folders, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet.

6.4 A Carta de Anuência assinada, o currículo resumido e as comprovações devem compor um conjunto em um único arquivo PDF que não pode ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: Conjunto_Antônio da Silva. Cada integrante da equipe principal deverá apresentar um arquivo próprio contendo o conjunto de documentos explicados acima.

6.4.1. A exigência da carta de anuência é dispensável para o proponente do projeto.

6.5. Comprovante de que reside em Pernambuco há no mínimo um ano, da equipe básica (Diretor, Produtor e Roteirista) dos projetos de obras audiovisuais (curtas-metragens, longas-metragens e produtos para televisão). Estas três funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima. Esta comprovação deverá ser feita por comprovantes de endereço (sendo o primeiro de, no mínimo, 01 ano atrás e outro atualizado - mês vigente na inscrição ou anterior). Em caso de uma pessoa jurídica desempenhar a função de produção é exigido anexar: CNPJ, Contrato Social e comprovantes de domicílio fiscal de 01 ano atrás e outro atual. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.

6.5.1. Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

6.6. O Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas é dispensável para projetos que não tenham como foco principal o uso da imagem ou propriedade intelectual de terceiros.

6.7. Cartas de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) para os casos de anuência de uso de imagem ou obra de pessoas citadas nominalmente no projeto, sejam estas físicas ou jurídicas, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual, devidamente assinadas. Deverão ser anexadas individualmente ao formulário on-line de inscrição, em formato PDF que não pode ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: CartadeAnuência_Antônio da Silva.

6.8. Cartas de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXO 03 ou 04) em caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas, estas devem estar assinadas pelos

responsáveis legais da empresa, de acordo com o Estatuto, Ata de Assembleia, Contrato Social, ou outra documentação de constituição.

6.9. Autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados ou no caso de projetos que prevejam edições subsequentes (Ex: II Festival de cinema). Deverão ser nomeadas com o nome do responsável pelo Direito Autoral do projeto (Ex: DireitoAutoral_Antônio da Silva), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) de tamanho cada. Para fins de consulta, pode ser acessada a página a seguir, com a lista dos projetos incentivados pelo Funcultura: <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/projetos-incentivados/>. A exigência só será necessária nos casos em que o proponente seja diferente do projeto original ou da primeira edição.

6.10. No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o seu valor correspondente deverá estar explicitado na planilha orçamentária da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).

6.11. Plano de Curso/Oficina (ANEXO 11), para projetos em que a categoria expressamente exigir, deverá estar salvo em PDF e apresentar até 20 MB (vinte megabytes) de tamanho.

6.12. Para as outras documentações exigidas, de texto ou imagem, cada arquivo deverá ser salvo em PDF e não deverá ultrapassar 20 MB (vinte megabytes) cada uma.

6.12.1. Os arquivos ou comprovações de áudio e vídeo solicitados por este edital devem ser submetidos ao que estabelece o item 4.10. e seus subitens.

6.13. Declaração de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) do proponente e dos profissionais que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital (ANEXO 09). A declaração poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital.

6.13.1. Para fins de verificação de atendimento aos critérios de indução e reserva de aprovação, voltadas a Povos e Comunidades Tradicionais e Originários, será necessária a apresentação de declaração mencionada no item 6.13, assumindo o declarante, a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

6.14. O proponente deverá preencher em campo específico do formulário no Mapa Cultural as autodeclarações de Pessoa Negra, Pessoa Trans, Pessoa com Deficiência e Vulnerabilidade socioeconômica.

6.14.1. Para fins de verificação de atendimento aos critérios de indução e reserva de aprovação, voltadas à Pessoa Negra, será necessária a apresentação de autodeclaração (Formulário ou ANEXO 06), mencionada no item 6.14 ou 6.17 assumindo, o declarante, a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

6.14.2. Para fins de verificação de atendimento aos critérios de indução e reserva de aprovação, voltadas ao gênero do proponente, será necessária a apresentação de autodeclaração no Formulário de inscrição, assumindo, o declarante, a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

6.15. No caso de pessoas com deficiência, integrantes da equipe principal dos projetos, em qualquer função, deverão apresentar Autodeclaração para profissionais com deficiência (ANEXO 07), que poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital. Exemplo: Autodeclaração para PCD - João Barbosa-Diretor

6.16. Os integrantes das equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais, ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital, deverão apresentar Autodeclaração para gênero de profissionais (ANEXO 08). A autodeclaração poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital. Exemplo: Autodeclaração para gênero Luiza Silva-Roteirista.

6.17. Os integrantes das equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais, ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital, deverão apresentar a Autodeclaração de pessoa negra dos profissionais (ANEXO 06). A autodeclaração poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital. Exemplo: Autodeclaração para gênero Luiza Silva-Roteirista.

7. ORÇAMENTO DOS PROJETOS

7.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

- I. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do Funcultura deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).
- II. As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao Funcultura, conforme Art. 16, III do Decreto nº 25.343/ 2003 e alterações posteriores.
- III. As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo Funcultura não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa, conforme Art. 16, IV do Decreto nº 25.343/2003 e alterações posteriores.
- IV. Os projetos apresentados ao Funcultura que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão apresentar, em campo próprio constante na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso. Os projetos apresentados ao Funcultura, que tenham dentre seus objetivos a venda de produto cultural ou cobrança de ingressos, deverão conter em campo próprio o preço estimativo de venda e/ou do ingresso, considerando que os

preços estimativos deverão obrigatoriamente ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, exceto para obras audiovisuais de longa-metragem cujo preço do ingresso é determinado pelas salas de cinema.

- V. Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo ao projeto. O preço apresentado na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deve constar em local de ampla visibilidade no produto cultural.
- VI. O(A) proponente deverá informar, na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), a previsão do valor e do mês de desembolso de cada uma das parcelas de seu projeto.

7.1.1. O valor pleiteado ao Funcultura não deverá ser maior que o teto permitido pela Categoria na qual o projeto está inscrito. Caso o valor limite seja excedido, a proposta será considerada desclassificada.

7.1.2. Projetos cujo valor total excedam os limites previstos em cada categoria serão aceitos, desde que os valores solicitados ao Funcultura não ultrapassem os limites possíveis.

7.2. Não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto com recursos do Funcultura;

7.3. No caso de comercialização do produto no atacado, o preço de venda deverá ser igual ou inferior ao informado no projeto, de modo a garantir que o preço efetivo de comercialização do produto no varejo não ultrapasse o valor do preço declarado no projeto, com apoio do Funcultura.

7.4. Os valores determinados na Ficha – Técnica Financeira, para pagamento da equipe e demais integrantes, deverão obedecer a tabela de valores de referência listados no Anexo 12.

8. IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO

8.1. **São considerados impedimentos** (NÃO poderão inscrever projetos ou participar deste Edital):

8.1.1. É impedida a inscrição ou a participação em projetos de todo(a)s aquele(a)s que integram o quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), o(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, bem como de seus/ suas respectivo(a)s cônjuges/ companheiro(a)s e parentes de até segundo grau.

8.1.2. Quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou MEI, estarão impedidas de participar de projetos, aquelas cujo(a)s sócio(a)s, diretores ou administrador(a)s sejam cônjuges/companheiro(a)s ou parente de até segundo grau do(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico ou ainda do quadro de

funcionário(a)s da Secult-PE/Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult- PE/Fundarpe).

8.1.3. É impedida a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionário(a)s da Fundarpe/ Secult-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a Fundarpe/ Secult-PE) e de ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 01 (um) ano de desligamento, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.

8.1.4. Os(As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

8.1.5. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, e seus/suas cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até segundo grau.

8.1.6. É impedido o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais com conteúdos que tratem de proselitismo religioso e/ ou violem a laicidade estatal, ou conteúdo político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Também é vedada obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, promoção de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as Instruções Normativas nº 95 e nº 104 da Ancine e suas respectivas alterações.

8.1.7. É vedada a apresentação de projeto por pessoas jurídicas de direito privado, em cujo objeto estatutário não conste o exercício de atividades na área cultural.

8.2. **São considerados motivos de exclusão:**

8.2.1. Formulário de inscrição on-line de Projeto Cultural inadequado ou incompleto.

8.2.1.1. O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando não forem encaminhados os anexos obrigatórios, quando os seus campos obrigatórios não estiverem preenchidos, ou ainda quando forem identificadas divergências entre as informações apresentadas.

8.2.2. Não indicação dos municípios, estados e países no campo “Local de execução do Projeto” na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) ou no campo específico da plataforma Mapa Cultural.

8.2.3. O projeto cultural que não se adequar às condições de inscrição, conforme estabelecido no item 4. deste edital.

8.2.4. O projeto cultural que não apresentar os anexos conforme estabelecido no item 6. deste edital.

8.2.5. O Projeto Cultural que não se adequar às previsões orçamentárias conforme item 7.1.1 deste edital.

8.2.6. Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias.

8.2.7. Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem ou à categoria inscrita.

8.2.8. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão, ou ocorrência de um dos casos de impedimento previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que se encontre.

8.2.9. Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

8.2.10. Apresentação de documentos ou informações comprovadamente falsas.

8.2.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital, caso tenha sido aprovado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9. SELEÇÃO

9.1. A análise dos projetos será feita em duas etapas, sendo respectivamente:

- I. Análise documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentos indicados no item 6. e das relacionadas como passíveis de exclusão, contidas no item 8.2. deste Edital.
- II. Análise de mérito e documental: compreende a avaliação documental e pontuação do projeto cultural por Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e pela Comissão Deliberativa do Funcultura, bem como a Defesa Oral, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
 - II.I. Defesa Oral: Consiste em análise de mérito complementar, mediante avaliação oral dos projetos pré-selecionados. Esta análise não se aplica às categorias Games, Revelando os Pernambucos, Incentivo ao Cineclubismo e Websérie/webcanal.

9.1.1. Os candidatos selecionados para a Defesa Oral serão convocados através de e-mail contendo detalhes sobre data e forma de realização desta etapa.

9.1.2. Será selecionada para a Defesa Oral a quantidade de Projetos que atingirem, no mínimo, o dobro do valor previsto para a respectiva Categoria, de acordo com as melhores pontuações preliminares, incluindo os projetos que se enquadrem em reservas de aprovação e cotas de regionalização.

Exemplo: Na Categoria Curta-metragem e Média-metragem, com valor total disponível de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), serão selecionados para a defesa

oral a quantidade de projetos somarem o valor total de até R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), considerando os melhores pontuados nesta Categoria.

9.2. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura serão constituídos através de Edital de Convocação Nacional próprio, com a competência específica de subsidiar a Comissão Deliberativa do Funcultura na análise do conteúdo dos projetos culturais referentes à sua área/linguagem cultural, bem como assessorar a referida Comissão em todos os demais assuntos correlatos.

9.2.1. A quantidade de projetos de cada categoria, que passarão para a defesa oral, será homologada em reunião da Comissão Deliberativa do Funcultura com os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, considerando o teto de cada categoria concorrente, respeitando a pontuação geral dos projetos e as reservas de aprovação e cotas de regionalização.

9.2.2. Para composição dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico deverá ser respeitada a proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros residentes fora do Estado de Pernambuco.

9.3. A Comissão Deliberativa do Funcultura e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados de cada categoria, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

9.4. A Comissão Deliberativa do Funcultura poderá remanejar, entre as categorias elencadas, até 10% dos valores determinados, de valores remanescentes, com o objetivo de atender às especificidades e demandas dos projetos apresentados neste edital.

9.5. Após análise da Comissão Deliberativa do Funcultura, não havendo projetos suficientes para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas, a Comissão poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria, mesmo que ultrapasse os 10% acima descritos.

9.6. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento da Comissão Deliberativa do Funcultura, na forma e critérios por ela estabelecidos.

9.7. À Comissão Deliberativa do Funcultura e aos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico caberão relacionar os projetos suplentes para cada categoria e subcategoria, observando inclusive os valores de projetos, que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente do Funcultura ou com relação a não aceitação do valor determinado pelas Comissões para incentivo.

10. RESULTADOS E RECURSOS

10.1. O resultado final será divulgado no Portal Cultura PE e seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. (www.cultura.pe.gov.br).

10.2. Após a divulgação do resultado dos projetos selecionados, os proponentes terão 3 (três) dias corridos para apresentar recurso ao resultado preliminar da análise de mérito. O resultado será publicado na imprensa oficial e no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br).

10.3. Os recursos serão apresentados através do e-mail funcultura.recursos@fundarpe.pe.gov.br, conforme modelo disponibilizado à época da divulgação do resultado da análise de mérito.

10.4. Os proponentes que não forem aprovados poderão solicitar as súmulas de julgamento após a conclusão de todas as fases do julgamento e publicação dos resultados, pelo período de até 90 (noventa) dias. A Fundarpe terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de solicitação, para disponibilizar o documento para o proponente do projeto, ou seu procurador legal, através do e-mail indicado no CPC.

10.5. Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a decisão final e a homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS

11.1. A Diretoria de Fomento entrará em contato pelo e-mail indicado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC, para solicitação de documentação para empenho, conforme lista disponibilizada no Anexo 10, e cumprimento de eventuais exigências formuladas pela Comissão Deliberativa.

11.2. O proponente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail solicitando a documentação (item 11.1.), para apresentar o requerido, sob risco de arquivamento. Somente após esta apresentação, de forma completa e satisfatória, poderá ser emitida a nota de empenho e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

11.2.1. Fica estabelecido prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para assinatura do Termo de Compromisso pelo proponente após o envio de e-mail pela Diretoria de Fomento solicitando a respectiva assinatura.

10.2.2. Os Termos de Compromisso serão firmados no período de vigência deste edital.

11.3. No caso de projetos aprovados, para assinatura do Termo de Compromisso o proponente deverá realizar o cadastro de Usuário Externo do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, através do link, https://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=59

12. DIREITO AUTORAL

12.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

12.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

12.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado(a) neste edital autoriza a Secult-PE/Fundarpe a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

12.4. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.

13. AUTODECLARAÇÃO

13.1. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

13.2. No caso de pessoa jurídica, coletivos e grupos pernambucanos com ou sem constituição jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

13.3. No caso de proponente ou integrante da equipe principal, que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição declaração da liderança de seu povo/comunidade, conforme modelo disponível (ANEXO 09).

14 EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

14.1. O prazo de execução regular declarado no projeto original será de até 01 (um) ano, contado da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 02 (dois) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Comissão Deliberativa do Funcultura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

14.1.1. No caso de projetos aprovados nas categorias de curta-metragem, longa-metragem e produtos para televisão, o prazo de execução será de 2 (dois) anos, contados da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 04 (quatro) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Comissão Deliberativa do Funcultura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

14.2. O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Termo de Compromisso.

14.3. A liberação do incentivo será feita em uma conta específica, aberta exclusivamente para o projeto a ser incentivado. E terá o número de parcelas e as datas para liberação condicionadas ao cronograma físico-financeiro de desembolso – Recursos da Fonte 006 – Funcultura, explicitada no formulário, sendo facultado:

- I. O(A) proponente deverá informar, na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), a previsão do valor e do mês de desembolso de cada uma das parcelas de seu projeto.
- II. O valor da primeira parcela deverá ser de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado ao Funcultura.
- III. Os projetos com valor total de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) deverão apresentar desembolso em parcela única.
- IV. O número de parcelas não deverá ser superior a três.
- V. O valor pleiteado ao Funcultura não deverá ser maior que o teto permitido pela Categoria na qual o projeto está inscrito. Caso o valor limite seja excedido, o projeto estará sujeito à redução na sua pontuação, no critério de qualidade técnica.

14.4. O prazo de execução será contabilizado a partir do pagamento da primeira parcela do projeto.

15. CONTRAPARTIDAS

15.1. Os produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do Funcultura, da Fundarpe, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

15.1.1. No caso de projetos de preservação de acervos, no local onde será disponibilizado para acesso público deverá constar uma placa com as devidas logomarcas.

15.1.2. As logomarcas da Fundarpe, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco, deverão ter como base o Manual de Identidade Visual disponível no site da Fundarpe, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

15.1.3. Em caso de divulgação em mídia espontânea, os releases e demais materiais encaminhados aos veículos devem informar em texto produzido que o produto cultural tem a chancela do Funcultura, da Fundarpe, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco.

15.2. Os proponentes deverão autorizar a presença, durante as filmagens e eventos, de grupo de estudantes que estejam fazendo parte de projetos de formação e aprimoramento promovidos pela Fundarpe e/ou Secretaria de Cultura e/ou Educação do Estado, na condição de alunos observadores. Os períodos serão agendados em comum acordo entre a Fundarpe e a equipe de produção do proponente.

15.3. Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Pernambuco, observadas as particularidades de cada categoria.

15.3.1. Caso o proponente observe que não é possível cumprir a meta de 60% (sessenta por cento) da equipe, conforme enunciado no item anterior, o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa do Funcultura, justificando a inviabilidade do cumprimento da meta e informando qual o percentual de artistas e técnicos pernambucanos ou domiciliados no estado atuantes no projeto e solicitando alteração do projeto. A Comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.

15.4. Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção/execução, pelo menos 20% (vinte por cento) de artistas e técnicos domiciliados nas Macrorregiões da Zona da Mata, Agreste e Sertão, quando a execução dos mesmos ocorrerem, majoritariamente, fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).

15.5. Todos os projetos apresentados ao Edital Funcultura deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e Conexos, existentes na lei 9.610/1998 e demais dispositivos.

15.5.1. Os direitos autorais da obra audiovisual são de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

15.5.2. Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-Metragem e Curta- Metragem deverão disponibilizar para o Funcultura: 01 cópia, com arquivo em MP4 e/ou MOV com codec H264, resolução mínima Full HD (1920x1080 pixels) e 01 cópia em formato DCP ou suporte tecnologicamente superior, que poderão ser baixados, compartilhados e reproduzidos para doações às bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco, bem como cinemas que integrem a rede de equipamentos geridos pela Secult - PE/Fundarpe.

15.5.2.1. No caso de projetos contemplados nas categorias de Produtos para Televisão, o proponente deverá disponibilizar para o Funcultura: 02 cópias, com arquivo em MP4 e/ou MOV com codec H264, resolução mínima Full HD (1920x1080 pixels) ou suporte tecnologicamente superior, que poderão ser baixados, compartilhados e reproduzidos para doações às bibliotecas

públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco, bem como cinemas que integrem a rede de equipamentos geridos pela Secult - PE/Fundarpe.

15.5.3. A Fundarpe e as Secretarias de Cultura e de Educação do Estado de Pernambuco terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Estado de Pernambuco e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pernambucano, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Governo do Estado de Pernambuco.

15.5.4. A Secult-PE, a Fundarpe, o Funcultura e o Governo do Estado de Pernambuco, poderão mencionar o seu incentivo ao produto aprovado pelo edital (obra audiovisual, festival, etc.) nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção no contexto do produto audiovisual e seu *making-of* sem qualquer ônus.

15.5.5. Todos os proponentes contemplados nas categorias Curta-metragem, Revelando os Pernambucos e Produtos para televisão deverão observar a redação prevista na Lei nº 15.307/2014, quanto ao envio das obras audiovisuais incentivadas pelo Funcultura para exibição nas TVs públicas sediadas em Pernambuco: TV PERNAMBUCO, vinculada à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC) e a TVU Recife, vinculada à Universidade Federal de Pernambuco. Para categorias acima mencionadas, será permitida a exibição sem ônus e sem exclusividade, respeitando o prazo de carência de 2 (dois) anos para filmes, e de 1 (um) ano para produtos para televisão, contado a partir da data de lançamento da obra no circuito comercial.

15.5.6. O proponente, empresa produtora ou pessoa física, que tiver projetos nas subcategorias de desenvolvimento de Longa-metragem ou Produto para TV aprovados neste Edital deverão, ao final do processo de desenvolvimento, inscrevê-lo na Agência Nacional do Cinema - Ancine para captação nos mecanismos de incentivo regionais e nacionais ou apresentar contrato de patrocínio com empresa(s) privada e/ou pública para realização do produto.

15.5.6.1. O comprovante da inscrição deverá ser entregue na Diretoria de Fomento, para ser anexado ao Relatório de Execução, no prazo máximo de 06 (seis) meses da finalização do projeto, caso isso não aconteça, o produtor ficará sujeito à devolução do recurso recebido para o desenvolvimento, com as devidas atualizações monetárias, caso a Comissão Deliberativa do Funcultura entenda procedente.

16. FISCALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO

16.1. Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Legislação do Funcultura, em especial as Leis Estaduais nº 16.113/2017 e nº 15.307/2014 e Portaria SCGE nº 37/2018.

16.2. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer de forma digital, através do e-mail prestacaodecontasfuncultura@fundarpe.pe.gov.br, em até 30 dias após a conclusão do prazo de execução.

16.3. A Portaria SCGE nº 37/2018 e o Manual de Prestação de Contas do Funcultura encontram-se disponíveis nos links, https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2013/11/Portaria-SCGE-nº-37_2018.pdf e <https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Manual-de-Prestação-de-Contas-do-Funcultura-2024.pdf>, respectivamente.

16.4. Também serão exigidos do produtor, condicionando a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa quando da aprovação do projeto, além dos a seguir relacionados: Plano de Mídia completo; Plano Básico de Divulgação (ANEXO 13) e Plano de Aplicação de Marcas.

16.5. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural aprovado pelo Funcultura, de acordo com previsto na Lei nº 15.307/2014.

16.5.1. Prescindirão da prévia autorização da Comissão Deliberativa do Funcultura as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto, sendo necessária a comunicação destes remanejamentos para a Comissão Deliberativa do Funcultura.

16.5.2. Os remanejamentos não poderão implicar no aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos ou elaboração, sob pena de não aprovação das contas.

16.5.3. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo Funcultura na aprovação do projeto.

16.5.4. A inclusão de novos itens orçamentários, bem como a exclusão de itens, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente à Comissão Deliberativa do Funcultura.

16.6. Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do Funcultura para avaliação das modificações, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposta pelo proponente do projeto e fazer as devidas exigências para tanto.

16.7. Em caso de doença, morte ou outras excepcionalidades, não sendo permitidas trocas por mera conveniência, poderá ser solicitada a alteração do proponente do projeto cultural. Para formalização da mudança de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa do Funcultura, excetuando-se o caso previsto para Empresa Produtora Proponente, o qual deverá seguir as determinações do item 5.6. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da Equipe Principal do referido projeto e atender às exigências relativas à proponentia – item 4.19 deste Edital) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à Fundarpe bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. Para alteração de proponentia, o proponente original deverá estar em situação de adimplência junto ao Funcultura, além disso o proponente substituto deverá se enquadrar nos mesmos critérios de aprovação do proponente original.

16.7.1. São considerados exemplos de outras excepcionalidades:

- Adequação ao volume de atividades do proponente;
- Proponente atingir o limite de 04 projetos executados no mesmo exercício fiscal;
- Advento de impedimento do proponente posterior à aprovação do projeto.

16.7.2. Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura, no uso de suas atribuições, analisar discricionariamente a conveniência do pleito de cessão de proponente, conforme competências previstas no Regimento Interno desta Comissão

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

17.2. O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão Deliberativa do Funcultura, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do Termo de Compromisso, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas nas legislações vigentes (Leis Estaduais nº 16.113/2017 e 15.307/2014; Decreto Estadual 45.508/2017; Portaria SCGE nº 37/2018 e demais normativos aplicáveis à matéria), inclusive a devolução dos valores, já concedidos como incentivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

17.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção e execução.

17.4. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.

17.6. Dúvidas relativas ao Funcultura Audiovisual deverão ser enviadas para o e-mail: audiovisual@secult.pe.gov.br.

17.7. Após a inscrição dos projetos, os e-mails informados pelos proponentes no CPC serão o canal de comunicação do Funcultura com o Proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.

17.8. Este edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.9. Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação do Funcultura, Leis Estaduais nº 16.113/2017, e nº 15.307/2014, disponíveis no Portal Cultura PE, acessível em: <http://www.cultura.pe.gov.br>.

17.10. Orienta-se que todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional.

17.11. Orienta-se que todos os Projetos culturais observem práticas sustentáveis no uso de materiais de divulgação, como lonas, banners, tecidos e papéis, priorizando o reaproveitamento, a reciclagem e o descarte responsável, a fim de minimizar a produção de resíduos e contribuir para a preservação ambiental.

17.13. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo telefone (81) 3184- 3026 e pelo e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br. Para os casos de dúvidas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, será prestado suporte exclusivamente por meio do Atendimento via Whatsapp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 16:59h.

17.12. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do Funcultura, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

17.13. O Funcultura divulgará os dados referentes aos indutores definidos neste Edital, quando da publicação de seus resultados.

17.14. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas neste edital, deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.15. Para fins deste Edital, para os documentos em que se exige assinatura, serão consideradas válidas assinaturas realizadas por meio do gov.br.

17.16. O presente Edital e todos os outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br).

14.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo enviar o pedido para o e-mail juridico.funcultura@fundarpe.pe.gov.br , devendo a Comissão Especial de Editais Funcultura responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

14.17.1. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Editais Funcultura será motivada nos autos.

14.17.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

17.18. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo telefone (81) 3184- 3026 e pelo e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br. Para os casos de dúvidas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, será prestado suporte exclusivamente por meio do Atendimento via Whatsapp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 16:59h.

17.19. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto listado preliminarmente.

17.20. A classificação final dos projetos poderá sofrer alterações no prazo máximo de dois anos, após análise e decisão da Comissão Deliberativa do Funcultura, e em conformidade com os termos editalícios e demais legislações aplicáveis ao caso.

17.21. Fica expressamente vedado o pedido de alteração da categoria do projeto em qualquer momento da análise ou após a aprovação.

17.22. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

17.23. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult/ Fundarpe, através dos canais oficiais de comunicação.

17.23.1. Ao Funcultura e à Fundarpe se resguarda a indicação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias.

17.24. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

17.25. Este Edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Para mais informações, recomenda-se a leitura do Anexo 16.

14.26. Este edital terá prazo de validade de 2(dois) anos, contados a partir da data da publicação do resultado final deste edital, podendo ser prorrogado uma vez, por período não superior a 1 (um) ano, a critério da autoridade máxima competente da Secretaria de Cultura ou da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

ANEXOS

ANEXO 01 - FICHA TÉCNICA FINANCEIRA

ANEXO 02 - RESOLUÇÃO CD Nº 05/2025 - FUNCULTURA AUDIOVISUAL

ANEXO 03 - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA FÍSICA

ANEXO 04 - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA JURÍDICA

ANEXO 05 – CURRÍCULO RESUMIDO

ANEXO 06 – AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA E ETNIA

- ANEXO 07 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD
- ANEXO 08 - AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO
- ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ORIGINAIS
- ANEXO 10 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
- ANEXO 11 - PLANO DE CURSO MODELO BÁSICO
- ANEXO 12 - VALORES DE REFERÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2021 2022
- ANEXO 13 - PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO
- ANEXO 14 - CARTA DE ANUÊNCIA CATEGORIA REVELANDO OS PERNAMBUCOS
- ANEXO 15 – GAME DESIGN DOCUMENT – GDD
- ANEXO 16 - LGPD
- ANEXO 17 - REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO
- ANEXO 18 - TERMO DE COMPROMISSO

Recife, 07 de janeiro de 2026.

CLARICE DE MELO ANDRADE

Diretora de Fomento Fundarpe
e Presidente da Comissão Especial de Editais do Funcultura

LUCAS VINICIUS NUNES SILVA

Superintendente de Gestão do Funcultura
e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura

WANESSA KARINY GONÇALVES DOS SANTOS

Gerente de Política Cultural Secult-PE
e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura